



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.309, de 15 de julho de 2003

PROJETO DE LEI. 5.354
Autor: Verador Joab Nicácio

**DISCIPLINA DIA E HORA
PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES PARA
PROVIMENTO DE CARGOS E
EMPREGOS E EXAMES
DISCIPLINARES NAS
ESCOLAS, NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo e qualquer concurso para provimento de cargos e empregos na Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como nas suas Autarquias devem realizar-se em dias úteis, em horário comercial e aos domingos a partir das 13:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como dias úteis, para fins desta Lei, qualquer dia da semana, compreendido entre, Segunda e Sexta-feira e horário comercial, o intervalo de horas, início se dê as 8:00 horas e o término às 18:00 horas.

Art. 2º - Que a empresa contratada para organização e, realização do concurso, seja ela local ou não, está rigorosamente proibida de determinarem dias, ou horários, diferentes dos que estão previstos no parágrafo único do artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Fica determinado que as escolas públicas municipais estarão obrigadas a reporem ao aluno faltoso, qualquer prova que porventura seja realizada fora dos padrões estabelecidos no parágrafo único do art. 1º.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

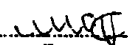
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.309, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de julho de 2003.


KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM
16 / 7 / 03

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	